



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE N°004/2026.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CECTEL).

PROCESSO N°: 004/2026 (que capeia Projeto de Lei de n. 003/2026- PMSFX).

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a premiação para campeonatos, torneios e concursos realizados pelo Município de São Félix do Xingu/PA.

RELATORES: Ver. (a) Thais Parente de Sousa — UNIÃO e Joselândia Barbosa de Aquino Lima — MDB

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro aos vencedores e classificados de campeonatos esportivos, torneios, olimpíadas escolares, gincanas estudantis, concursos artísticos e culturais organizados ou apoiados pelo Município de São Félix do Xingu.

1.2. A proposição veicula disciplina normativa voltada ao incentivo e fortalecimento de eventos esportivos, educacionais, culturais e recreativos no âmbito municipal, estabelecendo autorização legal para concessão de premiações, previsão de regulamentação administrativa, disciplina geral sobre a execução da despesa, exigência de processo administrativo específico e possibilidade de apoio institucional à realização dos eventos.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 24 de fevereiro de 2026, recebemos o Projeto de Lei de nº. 003/2025- PMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Ordinária revela-se material e formalmente compatível com a ordem jurídica, mostrando-se plenamente apto à tramitação legislativa e, no mérito, merecedor de aprovação, por veicular medida de inequívoco interesse público e social voltada ao incentivo de atividades esportivas, educacionais, culturais e recreativas promovidas ou apoiadas pelo Município de São Félix do Xingu.

2.2. A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de assunto de interesse eminentemente local, relacionado à promoção de políticas públicas de estímulo ao esporte, à cultura, à educação e ao lazer, bem como à disciplina da atuação administrativa necessária à concretização dessas ações.

2.3. Trata-se, ademais, de proposição legitimamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete a condução das atividades administrativas, a organização da execução orçamentária e a implementação de políticas públicas no âmbito municipal.

2.4. Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, não se verifica vício de iniciativa, de competência ou de forma capaz de comprometer a regular tramitação do projeto. Ao contrário, a proposição busca conferir suporte legal expresso para a concessão de premiações em dinheiro e outras formas de reconhecimento em eventos públicos, afastando dúvidas quanto à legitimidade da atuação administrativa e estabelecendo balizas mínimas para a realização da despesa pública.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.5. O projeto apresenta adequada juridicidade ao estruturar, em termos gerais, o regime normativo da premiação pretendida. O art. 1º constitui o núcleo da proposta ao autorizar a concessão de premiação aos vencedores e classificados de campeonatos esportivos, torneios, olimpíadas escolares, gincanas estudantis, concursos artísticos e culturais organizados ou apoiados pelo Município, revelando clara finalidade de incentivo à participação popular e de valorização do mérito nas atividades abrangidas pela futura lei. Trata-se de dispositivo central para a efetivação de políticas públicas de estímulo à integração social, ao desenvolvimento estudantil, à prática esportiva e ao fortalecimento da cultura local.

2.6. Na mesma linha, o art. 2º mostra-se relevante ao prever que a regulamentação dos valores e das categorias observará as características de cada evento, inclusive com possibilidade de distinções por faixa etária, gênero, modalidade ou nível técnico, o que reforça a adequação da futura norma às peculiaridades de cada ação pública e amplia seu alcance inclusivo. Já o art. 3º prestigia a transparência e a segurança administrativa ao estabelecer que o pagamento será feito diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, por meio de depósito identificado ou Pix, mecanismo que reforça a rastreabilidade da despesa e a regularidade da execução financeira. De igual modo, o art. 5º assume papel especialmente relevante dentro da estrutura do projeto, ao exigir processo administrativo específico com documentação mínima indispensável à formalização, planejamento, instrução e controle da despesa.

2.7. No mérito administrativo, a proposição é conveniente e oportuna. É inegável que campeonatos, torneios, gincanas, olimpíadas escolares e concursos culturais constituem ferramentas legítimas de promoção da cidadania, da convivência comunitária, da valorização de talentos e do fortalecimento dos vínculos sociais. A autorização legal para concessão de premiações, longe de representar mero dispêndio eventual, configura verdadeiro instrumento de incentivo público, capaz de fomentar a participação da população em atividades de reconhecido valor educativo, esportivo, cultural e social.

2.8. Sob o ponto de vista do interesse público, o projeto merece aprovação por possibilitar ao Poder Público Municipal a estruturação jurídica de ações concretas de estímulo à juventude, aos estudantes, aos atletas, aos artistas e às comunidades em geral. Ao incentivar eventos dessa natureza, a Administração promove inclusão, integração, reconhecimento de desempenho, mobilização social e valorização de iniciativas comunitárias. Em Município com a dimensão territorial e diversidade social de São Félix do Xingu, medidas como esta assumem



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

especial relevância, por servirem de apoio a atividades que fortalecem o senso de pertencimento, a participação popular e o acesso a oportunidades de desenvolvimento social e humano.

2.9. Há, igualmente, inequívoco interesse social na proposta, pois sua execução tende a beneficiar diretamente a coletividade, especialmente crianças, adolescentes, jovens, instituições de ensino, equipes esportivas, grupos culturais e comunidades que participam ou são alcançadas pelos eventos promovidos ou apoiados pelo Município. A futura norma, assim, não apenas autoriza a concessão de premiação, mas também fortalece a política pública municipal de incentivo ao esporte, à cultura, à educação e ao lazer.

2.10. Nada obstante o mérito da proposição e sua aptidão para aprovação, as Comissões entendem que o texto pode e deve ser aperfeiçoado mediante o acolhimento de emendas legislativas aditivas voltadas ao reforço da disciplina orçamentária e da organização administrativa da despesa pública.

2.11. Nesse contexto, reputa-se necessária a aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2026, que acrescenta o § 1º ao art. 5º do projeto, com a previsão de que as premiações de que trata o art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão ou entidade promotora do respectivo evento. O acréscimo é pertinente porque complementa de forma mais precisa a lógica já contida no próprio art. 4º e no inciso III do art. 5º, esclarecendo, de maneira expressa, a vinculação entre a realização do evento e a unidade administrativa responsável pelo seu custeio. Tal previsão confere maior segurança jurídica à futura norma, fortalece a clareza do texto legal e contribui para a adequada identificação da origem da despesa, o que é desejável sob os prismas da legalidade, da organização administrativa e do controle interno.

2.12. A justificativa dessa primeira emenda reside justamente na necessidade de tornar mais objetiva a disciplina orçamentária da lei, evitando interpretações genéricas quanto à responsabilidade pelo custeio das premiações. Ao explicitar que a despesa correrá à conta das dotações do órgão ou entidade promotora do evento, o texto legal passa a oferecer comando mais claro à Administração, reforçando a coerência entre planejamento, promoção do evento e execução da despesa correspondente.

2.13. Também se revela necessário o acolhimento da Emenda Aditiva nº 02/2026, que acrescenta o § 2º ao art. 5º para dispor que não constitui impedimento para a concessão da premiação a circunstância de outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal destinar recursos para eventos promovidos por setor diverso, desde que haja previsão orçamentária,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

interesse público justificado e observância das normas legais, financeiras e administrativas aplicáveis. A inserção desse dispositivo é importante porque confere ao projeto disciplina mais consentânea com a realidade administrativa municipal, na qual muitos eventos de interesse coletivo são desenvolvidos de forma integrada entre diferentes órgãos, secretarias, setores ou entidades da Administração.

2.14. Essa segunda emenda mostra-se especialmente adequada porque preserva a viabilidade material da futura lei, evitando que a atuação cooperativa entre órgãos municipais seja interpretada como obstáculo à concessão da premiação. Ao mesmo tempo, a redação proposta não afasta as exigências de legalidade e controle, pois condiciona expressamente essa possibilidade à existência de previsão orçamentária, à demonstração do interesse público e à observância das normas legais, financeiras e administrativas cabíveis. Cuida-se, assim, de aperfeiçoamento normativo que amplia a funcionalidade da proposta sem desnaturar seu conteúdo original.

2.15. A justificativa da segunda emenda reside, portanto, na necessidade de assegurar maior efetividade à futura lei, reconhecendo que eventos públicos municipais frequentemente envolvem articulação intersetorial e apoio institucional compartilhado. Ao prever expressamente essa possibilidade, o projeto passa a contemplar solução normativa mais completa, compatível com a dinâmica da Administração Pública e apta a evitar entraves desnecessários à implementação de ações de relevante interesse coletivo.

2.16. Dessa forma, as Comissões entendem que o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026 reúne todos os fundamentos necessários à sua aprovação, seja por sua compatibilidade com a competência municipal, seja por sua regularidade formal, juridicidade, adequação administrativa e elevado interesse público e social. Todavia, entendem igualmente que a aprovação da matéria deve ocorrer com o aperfeiçoamento do texto mediante o acolhimento das Emendas Aditivas nº 01/2026 e nº 02/2026, por serem medidas que reforçam a clareza normativa, a disciplina orçamentária e a exequibilidade administrativa da futura lei.

2.17. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3. DO PARECER.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.1. Diante do exposto, as comissões permanentes de legislação e justiça e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer reconhecem que o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado, socialmente relevante e materialmente meritório, razão pela qual **opinam favoravelmente à sua aprovação, desde que acolhidas as Emendas Aditivas sugeridas**, por constituírem aperfeiçoamentos necessários à melhor disciplina orçamentária e administrativa da futura norma.

3.2. Verificado o atendimento aos requisitos de legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, estas Comissões entendem que a proposição se encontra apta ao regular prosseguimento no processo legislativo.

3.3. Assim, após a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria, não se constata vícios de iniciativa ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico que impeçam sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 003/2026-PMSFX apresentado, com as emendas aditivas sugeridas.

Sala das Comissões em 17 de março de 2025.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 003/2026- PMSFX.

Ver. (a) Joselândia Barbosa de Aquino Lima — MDB
Presidente CLJRF



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

Ver. (a) Gérsica da Silva Magalhães — PODE
Membro da CLJRF

Ver. (a) Thais Parente de Sousa — UNIÃO
Relator (a) CLJRF

Thais Parente de Sousa — UNIÃO
Presidente CETCEL

Joselândia Barbosa de Aquino Lima — MDB
Relator (a) CETCEL

Antônio Gonçalves do Amaral — PP
Membro da CETCEL